

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 008/89

Dispõe sobre feriados municipais.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados feriados municipais as seguintes datas:

Sexta-Feira Santa - Feriado religioso móvel;

12 (doze) de maio - Dia de criação do Município;

25 (Vinte e cinco) de julho - Dia do colono;

02 (dois) de novembro - Dia de finados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em
28 de fevereiro de 1989.



ALDO ROHDE

Prefeito Municipal